



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

fls. 49
[Handwritten signature]

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 02 de Julho de 1999.



v. lei nº 3.377/02

Alterou a Lei nº 2.547/93.

LEI Nº. 2.998, DE 19 DE JULHO DE 1999.

"Altera o art. 1º da Lei nº 2.547, de 15 de outubro de 1993, que concedeu Gratificação de Dificil Acesso as Unidades Escolares do Município e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2547, de 13 de outubro de 1993, passa a Ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica concedida Gratificação por exercício em local de difícil acesso, no percentual de 20% (vinte por cento) aos professores lotados nas seguintes Unidades Escolares:

- 1 - Escola Municipal Althair Pimenta de Moraes
- 2 - Escola Municipal Barão de Tingüá
- 3 - Escola Municipal Chaer Kazem Kalanoun
- 4 - Escola Municipal Daniel Nogueira Ramalho
- 5 - Escola Municipal José Brigagão Ferreira
- 6 - Escola Municipal José de Anchieta
- 7 - Escola Municipal José Luiz da Silva
- 8 - Escola Municipal Lucia Vilma Capeli
- 9 - Escola Municipal Nabor Othuki
- 10 - Escola Municipal Shangri-lá
- 11 - Escola Municipal Vila Americana
- 12 - Escola Municipal Márcio Caulino Soares
- 13 - Escola Municipalizada Jardim Montevidei
- 14 - Escola Municipalizada Barão de Guandú
- 15 - Escola Municipalizada Campo Alegre
- 16 - Escola Municipalizada Adrianópolis
- 17 - Escola Municipal Paulo Roberto F. Araújo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JULHO DE 1999.

[Handwritten signature]
NELSON ROBERTO BORTIER DE OLIVEIRA
Prefeito